

DELIBERAÇÃO

SOBRE

**RECURSO DO HOSPITAL DE PULIDO VALENTE CONTRA O
JORNAL “O INDEPENDENTE”**

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUN.02)

1. Deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso do Hospital de Pulido Valente contra o jornal “O Independente”, por publicação defeituosa de uma resposta a um artigo intitulado “Médicos em Guerra Aberta”, inserto na sua edição de 22 de Fevereiro, p,p, na secção “Sociedade - Saúde”.
2. Na carta que dirige a esta Alta Autoridade, o recorrente alega que o “O Independente” publicou a sua resposta na secção “Correio do Leitor”, não lhe dando o mesmo relevo e apresentação do escrito que a motivou, para além de ter omitido a menção de que se tratava do exercício de direito de resposta.
3. Acrescenta que, junto da sua resposta, o semanário publicou uma carta de outro leitor que, no essencial, reproduzia o conteúdo do artigo a que respondia, o que, em seu entender, visava anular o efeito da versão dos factos que pretendia apresentar.
4. O recorrente finaliza requerendo à Alta Autoridade que delibere a instauração de procedimento contraordenacional contra o “Independente”, por violação do disposto no nº 3 do artigo 26º da Lei da Imprensa e a republicação da sua resposta nos termos legais.
5. Instado a pronunciar-se sobre o teor da queixa, o jornal afirmou não se ter recusado a efectuar a publicação em causa e que houve, apenas, lapso da secção responsável, propondo-se a republicar o texto do respondente.

3044

6. No que concerne à questão da carta que foi publicada aquando da resposta do queixoso, diz que nos termos do nº 4 do artigo 31º da Lei da imprensa, pela reprodução correcta de declarações prestadas por pessoas devidamente identificadas, só estas podem ser responsabilizadas. /7
7. Alegou, ainda, que nada impedia o jornal de publicar, na mesma página, a visão que determinado cidadão tem de factos públicos e notórios ainda que esta seja diferente da do queixoso.
8. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer o recurso, atento o disposto nas alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.
9. A equiparação do relevo e da localização entre a peça desencadeadora e o texto respondente, previsto no nº 3 do artigo 26º da Lei da Imprensa, é um pressuposto fulcral do instituto do direito de resposta, a que o legislador conferiu uma importância matricial.
10. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que a prática de alguns jornais de inserirem as respostas em secções destinadas às cartas dos leitores representa desrespeito frontal da letra e do espírito da lei, menorizando ilicitamente um direito de personalidade protegido pela Constituição.
11. Tem sido, igualmente, entendimento desta Alta Autoridade que no caso de recursos em que a localização adequada das respostas não foi respeitada, num primeiro momento, o valor principal a proteger é o do direito de personalidade, através da republicação do escrito da forma certa, só recorrendo à via contraordenacional quando a reparação daquele valor se afigure inviável, o que não se verifica na circunstância, dado que a directora do jornal reconheceu o erro e já se disponibilizou a realizar uma nova publicação.

12.No que respeita à carta de outro leitor que foi publicada na mesma página da resposta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não dispõe de elementos bastantes para se pronunciar sobre a alegada intenção que lhe teria estado subjacente, fazendo notar que o requerente poderia ter exercido, se o quisesse, de novo o direito de resposta.

CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado um recurso do Hospital de Pulido Valente contra o jornal “ O Independente”, por publicação defeituosa de uma resposta a um artigo intitulado “Médicos em Guerra Aberta”, inserto na sua edição de 22 de Fevereiro, p,p, delibera dar-lhe provimento e determina ao jornal a sua republicação, com estrita observância do disposto no artigo 26º da Lei da Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Juíz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, e José Manuel Mendes e contra de Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Junho de 2002.

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro

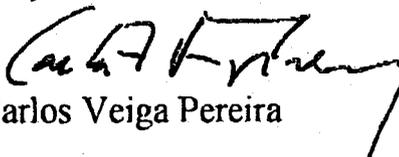
MLM/AMP

Declaração de voto

Deliberação sobre recurso do Hospital de Pulido Valente
contra o jornal "O Independente"

Votei contra a Projecto de deliberação por entender que não se justifica a efectivação coerciva do direito de resposta por deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social depois de "O Independente" ter reconhecido que errou ao inserir a resposta na secção "Correio do Leitor", depois de ter feito acto de contricção e depois de ter manifestado disponibilidade para republicar a resposta.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 5 de Junho de 2002


Carlos Veiga Pereira